

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Deliberação Nº 914/2012 – AS/CMDCA

**Dispõe sobre a infra-estrutura para
funcionamento do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente – CMDCA-Rio.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Rio, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n.º 1873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, no art. 88, Inciso II, estabelece a criação dos conselhos de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1.873/1992 cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1.873/1992, no art. 1º, §2º, estabelece que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro é dotado de autonomia e contará com a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, no que concerne a instalações, equipamentos, pessoal e material;

CONSIDERANDO que as Resoluções do CONANDA n.º 105 e 106, de 2005, estabelecem que cabe à administração pública fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado funcionamento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Deliberação n.º 903/2011, de 23 de novembro de 2011 – Regimento Interno do CMDCA-Rio, estabelece que para desenvolvimento de suas atividades o Conselho contará com quadro de assessores técnicos de nível superior, assim como de uma infra-estrutura administrativa.

DELIBERA:

Art. 1º- Estabelecer a infra-estrutura necessária para a manutenção e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, que deverá dispor de

instalações físicas, mobiliários, recursos humanos e materiais permanentes e de consumo compatíveis com as atribuições do órgão.

Art. 2º- O CMDCA-Rio deverá dispor de espaço adequado para o seu funcionamento, inclusive contento sala para reuniões e sala para arquivo.

Art. 3º- O Conselho deverá dispor de equipe técnica e administrativa de apoio, composta por 01 (uma) secretária executiva, exclusiva e lotada no espaço do CMDCA, 05 (cinco) técnicos de nível superior, 02 (dois) técnicos administrativos e 02 (dois) técnicos para acompanhamento de convênios financiados com recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º- O Conselho deverá de dispor de um mobiliário mínimo, composto de 10 (dez) mesas, 01 (uma) mesa de reunião, 25 (vinte e cinco) cadeiras, 10 (dez) arquivos e 10 (dez) estantes de aço.

Art. 5º- O Conselho deverá dispor de equipamentos e materiais permanentes, assim discriminados: 08 (oito) computadores, 01 (um) laptop, 02 (duas) impressoras ligadas em rede, 01 (um) aparelho de fax, 01 (um) datashow, 01 (um) caixa de som, 02 (dois) microfones.

Art. 6º- O Conselho deverá dispor de linha telefônica com acesso a chamadas para telefones fixos e móveis, assim como interurbanos.

Art. 7º- Os computadores do Conselho deverão ter acesso à internet.

Art. 8º- Deverá ser disponibilizado ao Conselho a oferta regular de material de escritório, necessário ao bom funcionamento do órgão.

Art. 9º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2012.

Deise Gravina
Presidente do CMDCA-Rio